



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.558
de 18 de fevereiro de 2014.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Comunicação.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Comunicação, vinculado a Secretaria Municipal de Comunicação, para a criação, produção e veiculação de conteúdos voltados à publicidade institucional que visem a orientação do cidadão e divulgação dos atos, programas e eventos realizados ou apoiados pela Administração Pública.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Comunicação:

I – dotação orçamentária própria;

II – créditos suplementares a ele destinados;

III – os retornos e resultados de suas aplicações;

IV – devolução de recursos, multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V – contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhes possam ser destinados;

VII – receitas obtidas da taxa de licença de publicidade e das licitações arrecadadas pela Lei 4.126/2000;

VIII – saldos remanescentes dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Recursos alocados pelo Fundo Municipal de Comunicação, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a Secretaria Municipal de Comunicação responsável por essa reincorporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.558
de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Comunicação serão depositados obrigatoriamente em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição bancária que venha a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Botucatu.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação a administração e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Comunicação a partir das decisões do Conselho Diretor, nos termos das disposições previstas nesta lei.

Art. 5º Cabe ao Conselho Diretor decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Comunicação nos termos desta lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Comunicação movimentará automaticamente o Fundo Municipal de Comunicação a partir das deliberações do Conselho Diretor referentes à alocação de recursos para o fiel cumprimento das disposições previstas na presente lei.

§ 2º Não se incluem neste artigo as despesas referentes à operação da conta bancária e exigências legais decorrentes, para as quais a Secretaria Municipal de Comunicação utilizará os recursos do Fundo Municipal de Comunicação sem prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Comunicação autorizada a efetuar aplicações financeiras com recursos do Fundo Municipal de Comunicação, sem prévia autorização do Conselho Diretor, desde que:

I – as aplicações não comprometam prazos, pagamentos e finalidades do Fundo Municipal de Comunicação;

II – tais aplicações tenham rendimentos e prazos garantidos.

Parágrafo único. O resultado dessas aplicações reverterá diretamente para o Fundo Municipal de Comunicação, sem usos intermediários.

Art. 7º O Conselho Diretor destinará recursos do Fundo Municipal de Comunicação visando a:

I – divulgação dos eventos do Calendário Oficial do Município;

II – divulgação de eventos de interesse social;

III – divulgação de eventos de interesse comunitário;

IV – divulgação de ações para o fomento do desenvolvimento municipal;

V – produção de mídia institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.558
de 18 de fevereiro de 2014.

VI – comunicação visual dos próprios municipais;

VII – comunicação visual dos equipamentos públicos;

VIII – publicidade institucional para a orientação do cidadão e divulgação dos atos, programas e eventos realizados ou apoiados pela Administração Pública.

Art. 8º Fica autorizada a utilização de recursos alocados no Fundo Municipal de Comunicação exclusivamente para investimentos com aquisição de equipamentos, materiais permanentes, aquisição de imóveis e contratação de profissionais, bem como melhorias que se fizerem necessárias para os fins previstos nesta Lei.

Art. 9º O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros:

I – o Secretário Municipal de Comunicação ou seu representante, que será o Presidente do conselho;

II – o Secretário Municipal de Governo ou seu representante, que será o secretário executivo;

III – o representante do Gabinete, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. O primeiro mandato dos membros do Conselho Diretor terá início na data de publicação da presente lei, e assim sucessivamente.

Art. 11. O Secretário Municipal de Comunicação homologará e publicará no Semanário Oficial do Município a composição do Conselho Diretor, que cumprirão os mandatos nos prazos estabelecidos nos arts. 10 e 12 da presente lei.

§ 1º Na primeira reunião do segundo mandato, o Conselho Diretor então formado substituirá automaticamente o anterior, e assim sucessivamente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Comunicação deixará à disposição dos interessados para exames e conhecimento, até o final do ano de cada mandato, cópia de todos os documentos referentes à formação de cada Conselho Diretor.

Art. 12. O Conselho Diretor terá mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 13. O Conselho Diretor é soberano nas decisões que lhe confere esta lei e delas não cabem recursos.

Art. 14. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.558
de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 15. O Conselho Diretor se reúne extraordinariamente no primeiro dia útil após sua constituição, nos termos do art. 10 da presente lei.

Parágrafo único. Após a primeira reunião extraordinária, o Conselho Diretor definirá seu calendário de reuniões ordinárias, que vigorará até o final de mandato.

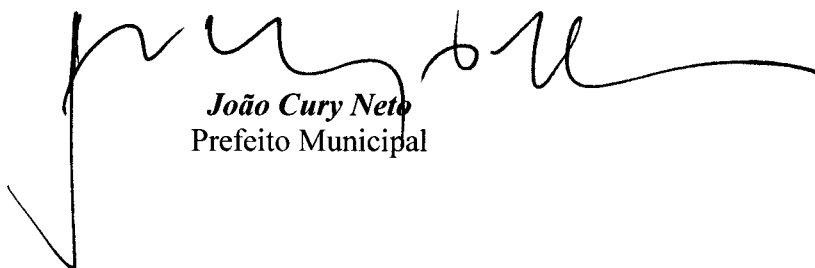
Art. 16. A Secretaria Municipal de Comunicação providenciará apoio, espaço, equipamentos e funcionários para os trabalhos do Conselho Diretor, que poderá, também, solicitar assessoria técnica para tomar suas decisões.

Parágrafo único. O Conselho Diretor terá pelo menos um funcionário à sua disposição, indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação, com atribuições para lavrar as atas e providenciar os encaminhamentos administrativos necessários aos trabalhos.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

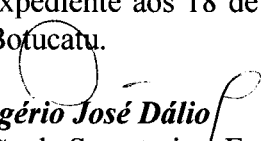
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2014.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de fevereiro de 2014 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente